

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000220841

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1148/06.3TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — O Independente Global — Edição de Publicações Periódicas, S. A.

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora O Independente Global — Edição de Publicações Periódicas, S. A., número de identificação fiscal 505348241, com endereço na Avenida do Almirante Reis, 113, 8.º, sala 802, Lisboa, 1150-014 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Inês Alexandra Lamas Moreira Serra Lopes, com endereço na Rua do Tenente Valadim, 107, 0000-000 Cascais, Pedro José de Almeida Semedo Antunes Pimenta, com endereço na Avenida de 25 de Abril, Edifício Navegador, 1.º, F, 0000-000 Cascais, e João Manuel Andrade Guerra Araújo, com endereço no Campo Grande, 28, 3.º, D, 0000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com endereço na Rua do Professor Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do-chão, Ext., 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 6 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

3000220840

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 396/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Eufémio Blanco — S. L. — Sucursal.

Insolvente — Maria Amélia de Oliveira Henriques de Castro.

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Amélia de Oliveira Henriques de Castro, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 170630021, com endereço na Avenida da República, 313, loja 25, Mafamude, 4410-154 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

É gerente da requerida Maria Amélia de Oliveira Henriques de Castro, número de identificação fiscal 170630021, com endereço na Avenida da República, 313, loja 25, Mafamude, 4410-154 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000220765

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto)

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 6 de Julho de 2006:

Cláudia Alexandra da Silva Rosa Euzébio, contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo com categoria corresponden-